



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.083, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Todas as referências ao cargo de Motorista, constantes da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, especialmente o art. 2º, inciso II, alínea “g”, art. 4º, §1º, Anexos I, II, III, IV, V, VI e VIII, ficam alteradas para a nomenclatura Agente Operacional.

Art. 2º O Anexo III, inciso II, da Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO: Agente Operacional (em extinção)
Requisitos de Ingresso
Diploma de nível médio e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
Atribuições
<p>Conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios e demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal.</p> <p>Realizar demais atribuições com grau de complexidade semelhante e de natureza operacional, a serem definidas em ato próprio, ainda que não diretamente afetas à condução de veículos, tais como, redigir correspondências e textos em geral; auxiliar as atividades de almoxarifado e controle físico do patrimônio; executar serviços de apoio à biblioteca, às reuniões, apresentações e eventos institucionais; auxiliar na recepção de pessoas, no controle de acesso aos ambientes e no apoio e suporte a canais e sistemas de gerenciamento de rotinas e demandas setoriais.</p>

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/02/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016010654** e o código CRC **2588B0CC**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.024408/2021-60

SEI nº 0016010654